



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 877/86

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulgou a seguinte Lei.

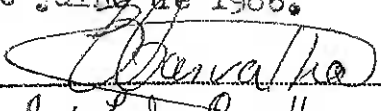
Art. 1º - Fica proibido aos proprietários ou possuidores de lotes de terra para construção, de edificarem na zona urbana da cidade, imóveis com menos de seis (06) metros de frente ressalvados os terrenos de dimensões inferiores às acima estipuladas, já existentes.

Art. 2º - Não é permitido aos proprietários ou possuidores de lotes de terra para construção, edificarem imóveis na zona urbana da cidade, que não sejam de alvenaria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

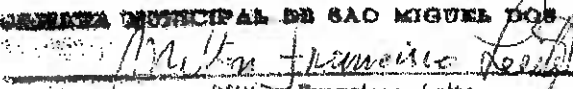
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, em 14 de julho de 1986.


José Eudes Carvalho
PRESIDENTE

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal, em, 15 de julho de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS


Milton Francisco Leite